

Ministerio dos Negocios da Fazenda - Rio de Janeiro 22 d'Agosto
de 1889. Circular. Attendendo ao que me representou o Sr.
Fulgencio d'Almeida Menezes como cabeça de sua mulher e por
seus filhos menores, proprietarios de uma fazenda, contra o facto
de menor e um estabelecim^{to}. bancario a lhes prestar auxilio,
sob o pretexto de que era^o condominio na m^{ra}. fazenda os refe-
ridos menores, declaro a V. S.^a que para os fins convenientes, que, na
forma do direito, podem ser celebrados contractos de hypotheca
com Orphaes, representados por seus tutores ou curadores e com
autorizaçoes do juiz competente, como alias declaro o § 1.^o ult.^o,
das instrucções approvadas pelo Sr. Circular de 3 d'Agosto con.^a
que exige para esse fim "consentimento expresso do tutor ou
curador e alvará de autorizaçao do juiz de Orphaes, se o
imovel pertence a Orphaes ou interdicto. J. f. de V. S.^a
Visconde de Ouro Preto - Sr. Fiscal do Governo junto a...